Data da Publicação: 22/05/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2157 **Identificador do Ato:** #00991

LEI MUNICIPAL Nº 934 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 934 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar no
âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências.”
Faço saber que a Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Cartão Material Escolar – CME, no âmbito da Administração Municipal, destinado à aquisição de material escolar individual pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de cartão magnético.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Cartão Material Escolar o cartão magnético, ou de aproximação, que disponibilizará auxílio ?nanceiro, correspondente ao valor historicamente despendido pelo Município com kits
Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2157A Extra | Página 4 de 7

escolares, para aquisição de materiais básicos necessários ao aprendizado, conforme lista indicada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O cartão terá caráter pessoal e intransferível, devendo conter, no mínimo:
I – nome completo do aluno;
II – número de CPF do responsável legal;
III – número de matrícula do estudante junto à Rede Municipal;
IV – código da unidade escolar de matrícula.
§ 2º Farão jus ao benefício todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, respeitada a disponibilidade orçamentária e ?nanceira do Município.
Art. 3º O Cartão Material Escolar funcionará na modalidade de cartão de débito, sendo disponibilizado anualmente aos pais ou responsáveis legais dos estudantes.
§ 1º A distribuição ocorrerá após a con?rmação da matrícula e da frequência escolar do educando.
§ 2º O cartão será bloqueado automaticamente quando:
I – houver transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Municipal;
II – ocorrer ausência injusti?cada superior a 30 (trinta) dias letivos;
III – houver uso indevido ou aquisição de produtos que não estejam previstos como material escolar.
Art. 4º O valor do crédito anual do Cartão Material Escolar será equivalente à média de gastos realizados pelo Município por aluno em kits escolares nos anos anteriores, observada a dotação orçamentária especí?ca.
§ 1º O valor inicial será ?xado em regulamento expedido pelo Poder Executivo, e deverá ser atualizado monetariamente nos exercícios subsequentes com base na dotação orçamentária correspondente para a aquisição de

materiais escolares, devendo o valor ser atualizado pelo Índice INPC até a data da efetiva entrega dos cartões;
§ 2º O recurso não utilizado no prazo regulamentar será automaticamente estornado à Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º O valor do recurso ?nanceiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até dia 01 de março, prazo que poderá ser estendido apenas em casos excepcionais em que as aulas se iniciem após tal período, devendo sempre o prazo máximo respeitar o limite de 3 dias corridos do início das aulas.
Art. 5º A utilização do Cartão Material Escolar ?cará restrita a estabelecimentos comerciais de papelaria e material escolar sediados no Município de Deodápolis/MS, previamente credenciados junto à Administração Pública.
§ 1º O credenciamento dos estabelecimentos será feito mediante critérios objetivos de regularidade ?scal,